



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 **INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025**

O Município de Iguaçu/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **30/06/2025 às 13h30min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital Chamamento Público nº 006/2025.

OBJETO: Credenciamento de Fornecedores para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as demandas das Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaçu/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

Iguaçu/PR, 18 de junho de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Adriana Alves Sergio Driussi
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 (Processo Administrativo nº 096/2025)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

13. DO OBJETO

13.1. O objeto do presente chamamento público é o **Credenciamento de Fornecedores para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Secretarias Municipais, em atendimento a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaçu/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar proposta de fornecimento com descrição completa dos bens, com indicação dos valores e quantidades que irão entregá-los, bem como a comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades e atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

14.1.1. A participação ainda será exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

14.2. Não poderão participar desta licitação:

14.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

14.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

14.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

14.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

14.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

14.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

14.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

14.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

14.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

14.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

14.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

14.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

15. DAS INSCRIÇÕES

15.1. Os interessados poderão protocolar carta de interesse e documentos exigidos neste edital a partir do dia **30 de junho de 2025, às 13h30min**, presencialmente no setor de licitações do município ou através de e-mail, **na forma e condições a seguir:**

15.1.1. **Diretamente no setor de licitações**, a partir do protocolo de envelope contendo concomitantemente a **Carta de Credenciamento** (Anexo II), a **apresentação da proposta** (Anexo III) e **documentos de habilitação** na forma exigida neste edital, no seguinte endereço: localizada Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, Centro, Iguaçu/PR - CEP 86750-000, todos os dias úteis, das 08h00min às 11:30 e 13h30min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

15.1.2. Através de e-mail, com envio, concomitante, da **Carta de Credenciamento** (Anexo II), apresentação de **proposta (anexo III)** e **documentos de habilitação** na forma exigida neste edital, para o endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br, com a devida identificação da licitante, em um único arquivo tipo PDF.

15.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições por um período de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado sucessiva e continuamente enquanto os serviços forem prestados, observada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Durante todo o período de vigência, novos credenciados poderão ser admitidos a qualquer momento, assegurando a ampla participação e competitividade no processo de credenciamento.

15.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

15.5. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

15.6. As contratações obedecerão a necessidade do órgão demandante, e somente se realizarão após declaração de viabilidade da administração pública e a efetiva emissão de autorização de despesa.

15.7. Os credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade do município, respeitada a ordem de distribuição definida neste edital.

15.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

16.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

16.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.

16.8. Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, poderá reapresentar uma nova carta de interesse para credenciamento, nos termos do edital, sendo observado a ordem de protocolo e inscrição por parte da administração.

16.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A abertura dos envelopes e análise de documentos, serão realizadas a partir do protocolo de carta de interesse, conforme disposto neste edital, e será realizada em **sessão pública**, na data, horário e local que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município e no sítio eletrônico oficial <https://www.iguacu.pr.gov.br/>, com no mínimo **03 (três) dias de antecedência**, facultada a presença do interessado ou seu representante.

17.2. No horário e local indicado no aviso do chamamento público, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

17.3. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das interessadas que apresentarem propostas desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.

17.4. A análise das propostas pelo agente de contratação e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital, bem como documentos apresentados em desconformidade ou fora do prazo de validade.

17.5. Após análise da proposta, o agente de contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, que procederá nos termos do item 5.

17.6. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.

17.7. Em caso de diligência nos termos dos itens 5.6 e 5.7, será mantida a ordem de protocolo da interessada para futura inscrição.

17.8. Atendido os requisitos de habilitação previstos neste Edital, iniciará a fase de julgamento da interessada, momento em que terá sua inscrição efetivada.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.1.1. SICAF ou certidões fiscais individuais;

18.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

18.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.3.2. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.4. Será desclassificada a proposta que:

18.4.1. conter vícios insanáveis;

18.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

18.4.3.apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;

18.4.4.não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

18.4.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

18.5. Após a realização do julgamento será formalizada ata da sessão e publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial e Portal da Transparência, contendo a lista de inscritos e ordem de inscrição.

18.6. O resultado do credenciamento será publicado, contendo a relação dos inscritos e a distribuição da demanda.

19. DA SELEÇÃO

19.1. A seleção das propostas apresentadas será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que poderão se utilizar de diligências com os setores interessados para orientação em casos de quaisquer dúvidas, e ao final processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

19.1.1.**A contratação ocorrerá conforme o art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, com o credenciamento de todos os interessados.**

19.2. Após a análise técnica, o agente de contratação poderá solicitar que o interessado sane qualquer irregularidade ou imprecisão na documentação apresentada, sob pena de rejeição da proposta.

20. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3. O termo de credenciamento será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

20.4. Será formalizado o termo de credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante credenciado, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

20.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

21.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.5. Fraudar a licitação;
- 22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 22.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 22.2.1. Advertência;
 - 22.2.2. Multa;
 - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações do município ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do município.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
- 24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.11.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 24.11.1.1. **Apêndice Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar.
- 24.11.2. **ANEXO II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 24.11.3. **ANEXO III** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- 24.11.4. **ANEXO IV** – Declaração Unificada;
- 24.11.5. **ANEXO V** – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 24.11.6. **ANEXO VI** – Declaração de Responsabilidade/Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda Cooperados / Associados (Grupos Formais);
- 24.11.7. **ANEXO VII** – Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais;
- 24.11.8. **ANEXO VIII** – Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedor Individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Adriano Aparecido Sala

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Cláudio Aparecido Bernin

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 096/2025)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **Credenciamento de Fornecedores para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para atender as demandas das Secretarias Municipais, em atendimento a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaçu/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE, 1ª qualidade, fresco tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas em caixas plásticas limpas e de forma apropriada.	Kg.	200	R\$ 8,93	R\$ 1.786,00
02	ABÓBORA CABOTIA, 1ª qualidade, fresca tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas em caixas plásticas limpas e de forma apropriada.	Kg.	300	R\$ 4,57	R\$ 1.371,00
03	ABOBORA DESCASCADA, 1ª qualidade, fresca tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas em caixas plásticas limpas e de forma apropriada.	Kg.	360	R\$ 8,42	R\$ 3.031,20
04	ABÓBRINHA VERDE, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento.	Kg.	360	R\$ 6,01	R\$ 2.163,60
05	ACELGA, tenra, bem formada, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg.	600	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

06	ALFACE, tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg.	800	R\$ 4,56	R\$ 3.648,00
07	ALMEIRÃO, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado, com peso médio de 350g (trezentos e cinquenta gramas). Deverá estar sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, como manchas, apodrecimentos e livre de resíduos de fertilizantes.	Kg.	480	R\$ 6,13	R\$ 2.942,40
08	BANANA NANICA de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg.	8.000	R\$ 5,32	R\$ 42.560,00
09	BANANA PRATA de primeira qualidade, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes.	Kg.	2.000	R\$ 7,06	R\$ 14.120,00
10	BATATA DOCE branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sem defeitos.	Kg.	300	R\$ 5,31	R\$ 1.593,00
11	BISCOITO DE POLVILHO - de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilize insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimento certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de Higiene e qualidade e com consistência adequada.	Kg.	50	R\$ 41,87	R\$ 2.093,50
12	BOLACHA CASEIRA - Bolacha de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilize insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados.	Unid.	3.000	R\$ 26,01	R\$ 78.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	Produtos em estabelecimento certificado e autorizado pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de Higiene e qualidade e com consistência adequada.				
13	BETERRABA, frescas e sadias - kg Cor forte, tamanho médio, com a presença de folhas como indicativo de frescor, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg.	500	R\$ 5,11	R\$ 2.555,00
14	BRÓCOLIS <i>in natura</i> , padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície.	Kg.	300	R\$ 13,27	R\$ 3.981,00
15	CENOURA IN NATURA, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade.	Kg.	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
16	CHEIRO VERDE - Cebolinha, de 1ª qualidade; apresentando tamanho, cor e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacto; isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com peso médio de 150g por maço.	Kg.	150	R\$ 23,33	R\$ 3.499,50
17	CHEIRO VERDE - Salsinha, de 1ª qualidade; apresentando tamanho, cor e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacto; isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com peso médio de 150g por maço.	Kg.	150	R\$ 48,44	R\$ 7.266,00
18	CHUCHU - Chuchu extra AA - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem dano físico e mecânico, oriundos do manuseio e transporte, registrados no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente.	Kg.	300	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
19	COLORAU - acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural, sem sal, cor, aroma característicos, dados de identificação do produto, nome /marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido,	Kg.	75	R\$ 20,12	R\$ 1.509,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	pacote 1.0 quilograma.				
20	COUVE - FLOR, Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, limpas e adequadas para consumo. Deverão apresentar cor verde nos caules broto, uniforme, não poderão estar com mofos, murchas e nem escuras. Deverão estar em maços de 500 gr. embalados em sacos plásticos individuais por maço. Estarem registrados, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente.	Kg.	200	R\$ 10,87	R\$ 2.174,00
21	COUVE MANTEIGA: folhas verdes escura, bem firme, fresca, em maço, bem formada, uniforme. Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas, machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa, com peso médio de 400g por maço.	Kg.	480	R\$ 10,18	R\$ 4.886,40
22	DOCE PASTOSO DE ABOBORA de ótima qualidade produzido de forma artesanal com insumos naturais isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos. Produzido em estabelecimento licenciado pela Vigilância Sanitária Municipal. A embalagem deve ser de plástico ou vidro transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e qualidade e com consistência adequada. Registrado e certificado junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Mínimo 400g	Unid.	200	R\$ 17,97	R\$ 3.594,00
23	DOCE DE LEITE PASTOSO - de ótima qualidade produzida a partir de leite pasteurizado, de forma artesanal com insumos naturais isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos. Produzido em estabelecimento licenciado pela Vigilância Sanitária Municipal. A embalagem deve ser de plástico ou vidro transparente, lacrada e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e qualidade e com consistência adequada. Registrada e certificada junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM). 400g mínimo	Unid.	200	R\$ 19,39	R\$ 3.878,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

24	FILÉ DE TILÁPIA, Filé de tilápia, inspecionado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) embalado, com indicação de peso, apresentando garantia de higiene e consistência adequada, proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.	Kg.	1.500	R\$ 48,28	R\$ 72.420,00
25	GOIABA VERMELHA, o produto deve apresentar casca intacta, sem ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte, grau de maturação adequado para o consumo.	Kg.	500	R\$ 8,91	R\$ 4.455,00
26	LARANJA PÊRA, graúdas, frescas e sadias - kg Casca firme sem ceder a pressão dos dedos	Kg.	2.000	R\$ 6,92	R\$ 13.840,00
27	LEITE PASTEURIZADO - Integral, homogeneizado, conteúdo de 1 litro. Embalagem em saco plástico, vencimento, temperatura adequada na entrega de acordo com a legislação vigente.	Litros.	12.000	R\$ 6,99	R\$ 83.880,00
28	LIMÃO TAITI, de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	Kg.	400	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
29	MAMÃO TIPO FORMOSA, em grau médio de amadurecimento, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com 3 kg aproximadamente, de primeira qualidade.	Kg.	1.000	R\$ 9,71	R\$ 9.710,00
30	MANDIOCA, descascada, embalagem plástica transparente, apresentando rotulagem conforme legislação vigente (embalagem 1 kg), com certificação.	Kg.	600	R\$ 8,55	R\$ 5.130,00
31	MANGA <i>in natura</i> , 1º qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa suculenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas	Kg.	1.500	R\$ 11,42	R\$ 17.130,00
32	MARACUJÁ, padrão médio e uniforme, maduro, de primeira qualidade.	Kg.	300	R\$ 12,75	R\$ 3.825,00
33	MELANCIA graúda, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, unidade com peso médio de 05kg, de primeira qualidade.	Kg.	3.000	R\$ 6,27	R\$ 18.810,00
34	MILHO VERDE, fresco, tipo comum com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, grão, com polpa	Kg.	400	R\$ 6,83	R\$ 2.732,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	firme e intacta, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, parasitas, larvas, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.				
35	MORANGO de tamanho graúdo, com grau médio de amadurecimento, Bem formado e de boa qualidade. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento e sem manchas.	Kg.	200	R\$ 31,19	R\$ 6.238,00
36	MOLHO DE TOMATE CASEIRO - 100% natural, sem conservantes com licença sanitária, embalagens apropriadas com 500 gramas aproximadamente. Produto deve ser congelado.	Kg.	400	R\$ 20,11	R\$ 8.044,00
37	OVO CAIPIRA - Ovos de galinha, frescos, apresentando casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável. Acondicionado em caixa de papelão ou plástica própria para ovos. Com registro de inspeção sanitária e validade de no mínimo 15 dias. O produto deverá apresentar registro, no mínimo, em órgão municipal de inspeção competente. Todos os produtos de origem animal devem possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção do Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e estarem em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Dúzia.	400	R\$ 16,73	R\$ 6.692,00
38	PÃO CASEIRO - O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido e o emprego de material corante. No pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de	Kg.	455	R\$ 19,50	R\$ 8.872,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. EMBALAGEM: Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. ROTULAGEM: No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade. VALIDADE: Deve constar data de fabricação e data de vencimento.				
39	PÃO CASEIRO INTEGRAL - deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade (farinha de trigo, farinha integral, leite, açúcar, margarina, ovos, sal e fermento fresco), respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido e o emprego de material corante. No pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios. EMBALAGEM: Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada.	Kg.	180	R\$ 18,09	R\$ 3.256,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	ROTULAGEM: No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade. VALIDADE: Deve constar data de fabricação e data de vencimento.				
40	PÃO DE LEITE TIPO BISNAGUINHA - Com tamanhos regulares e pesando aproximadamente 50gr cada. Macio, isento de mofo, de odores e de substâncias estranhas. Embalagem plástica, resistente. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes, prazo de validade. Deve ser entregue em recipiente adequado.	PCT.	14.00 0	R\$ 11,06	R\$ 154.840,00
41	PEPINO CAIPIRA, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte	Kg.	400	R\$ 4,83	R\$ 1.932,00
42	PIMENTÃO de primeira, com tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte	Kg.	40	R\$ 9,21	R\$ 368,40
43	POLPA DE FRUTAS - congelada - acondicionada em embalagem polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar medidas de 22 cm x7cm, contendo na etiqueta: a composição, data de fabricação, prazo de validade, gramatura, lote da safra. Registrados, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente.	Kg.	1.700	R\$ 24,92	R\$ 42.364,00
44	QUEIJO MINAS FRESCAL - Queijo frescal de ótima qualidade produzido a partir de leite pasteurizado em estabelecimento licenciado pela Vigilância Sanitária, de forma artesanal com insumos naturais, isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos; embalados, lacrados e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).	Kg.	600	R\$ 30,63	R\$ 18.378,00
45	REPOLHO BRANCO, grão, podado, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Kg.	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

46	REQUEIJÃO - de ótima qualidade produzido a partir de leite pasteurizado em estabelecimento licenciado pela Vigilância Sanitária, de forma artesanal com insumos naturais, isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos; embalados, lacrados e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada, registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).	Kg.	300	R\$ 34,29	R\$ 10.287,00
47	RUCULA <i>in natura</i> fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado, com peso médio de 0,350g (trezentos e cinquenta gramas).	Kg.	400	R\$ 8,27	R\$ 3.308,00
48	"SUCO DE LARANJA - SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO – sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de laranja integral, não pasteurizado, sem conservantes, não alcoólico, não fermentado. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de no mínimo 4 litros. Frasco Pet Transparente, Tampa Plástica com material PEAD não tóxico, lacre com rosca, Rótulo com material BOPP, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 10 dias no momento da entrega. O produto deverá ter registro no MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; e Licença de Operação simplificada junto ao IAT – INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA; A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa."	Litros.	700	R\$ 15,10	R\$ 10.570,00
49	SUCO DE UVA - Suco integral, produzido em estabelecimento licenciado pela Vigilância Sanitária, isento de sujidades ou corpos estranhos; embalado, lacrado e com indicação de volume e data de validade. Apresentando garantia de higiene e	Litros.	500	R\$ 15,53	R\$ 7.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

	qualidade e que atenda a todos os padrões estabelecidos na legislação vigente.				
50	TOMATINHO VERMELHO - Tipo "cereja". Produto com polpa firme e intacta; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem rachaduras e cortes; deverão estar acondicionados em caixas plásticas padrão de 500gr.	Kg.	500	R\$ 17,55	R\$ 8.775,00
51	TOMATE extra AA - Deverão estar frescos, são, inteiros, limpos, coloração avermelhada e livre de umidade externa anormal. Acondicionado em embalagem plástica. Estarem registrados, no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente.	Kg.	2.000	R\$ 9,16	R\$ 18.320,00
52	Uva sem semente - Fruto firme ao ponto de consumo, de sabor doce e pouca acidez, coloração roxa e formato ovalado. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, passadas ou murchas. O produto deverá estar fresco e no ponto de consumo. Embaladas em caixas plásticas apropriadas para distribuição.	Kg.	500	R\$ 14,78	R\$ 7.390,00
53	VAGEM, <i>in natura</i> , 1a qualidade, fresco, sem lesões, sem sinais de apodrecimento, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	Kg.	600	R\$ 15,74	R\$ 9.444,00

1.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, conforme determinado no termo, e contados da publicação do extrato.

1.3. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o credenciamento de interessados em fornecer produtos do gênero alimentício diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. Não se aplica critérios de validade por se tratar de bens de consumo imediato.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.8. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.9. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Os licitantes interessados no fornecimento dos alimentos para a administração pública devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos bens contratados.

4.1.1. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, *in natura*, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria *in natura*, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.5. É vedada a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Do Parcelamento

4.6. O objeto será licitado por item.

Do Orçamento Sigiloso

4.7. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.8. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da Contratação

4.9. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Das Obrigações da Credenciada

4.10. Fornecer os produtos em consonância à proposta de preços, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais solicitantes.

4.11. Fornecer os produtos especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

4.13. Atender, de imediato, as solicitações relativas ao fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado.

4.14. Fornecer os produtos no prazo e forma estabelecida, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.15. Assumir inteira responsabilidade quanto ao produto fornecido, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.16. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.17. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.18. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade produto fornecido.

4.19. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

4.20. Realizar a troca dos produtos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

4.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.22. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

4.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.24. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.

4.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.26. A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.27. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a credenciada compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

4.28. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

4.29. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia, em decorrência da execução do contrato, não cabendo ao Município de Iguaçu/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

4.30. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

4.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.32. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

4.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

4.35. Possibilitar ao Município de Iguaçu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do município.

4.36. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

4.37. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.38. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.

4.39. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Execução

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços, constante na AF- Autorização de Fornecimento, onde será descrito a Escola/ Departamento/ Setor que fará o recebimento, porém independe do local deverá obedecer aos horários de funcionamento.

5.2. A entrega dos alimentos deverá seguir um cronograma semanal, bem como horários de recebimento nos estabelecimentos de ensino. As entregas deverão ser feitas semanalmente exclusivamente as **SEGUNDAS-FEIRAS ou TERÇAS-FEIRAS**. Horários de entrega: **8h00min às 11h30min**. O cronograma de entrega e horários estabelecidos devem ser cumpridos sem alteração. Em casos de feriado ou alguma alteração no cronograma o Município avisará a contratada.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional da qual a CONTRATADA poderá ser responsabilizada.

5.4. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas etc.) poderão ser devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

5.5. Os alimentos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo o credenciado responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

5.6. É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados, conforme solicitado pela Administração Pública Municipal

5.7. O nome de identificação da empresa/pessoa vencedora deve estar em local visível no ato da entrega, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-lo como fornecedor.

5.8. Os veículos utilizados para o transporte dos alimentos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Características dos produtos

5.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas, contendo data de validade estampada em cada embalagem e nota fiscal de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

5.10. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.11. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a. Denominação de venda do alimento;
- b. Identificação de conteúdo líquido;
- c. Identificação do lote;
- d. Prazo de validade;
- e. Registro no órgão competente;
- f. Informação nutricional.

5.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.14. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.15. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.15.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.16. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.17. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

Especificação da garantia do objeto ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.18. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os serviços serão prestados e as peças substituídas após a emissão de autorização de despesa ou documentos equivalente que substitua a formalização do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.

6.1.2. Para cada serviço prestado ou peça substituída será emitido documento equivalente ao contrato, aplicando, ao caso, o art. 95 da lei 14.133/21.

6.2. O termo de credenciamento é documento pré-contratual e não obriga a administração pública contratar com o credenciado.

6.2.1. As cláusulas do termo de credenciamento vinculam o credenciado no momento da contratação.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. Fica nomeado como fiscal técnico o senhor Carlos Roberto Scarpin, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor Carlos Roberto Scarpin, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Fica nomeada como gestor contratual o(a) senhor Adriano Aparecido Sala, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Da Participação de Cooperativas

8.25. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.26. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo V**.

Outros Requisitos

8.27. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Requisitos contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.28. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

151- 06.001.12.306.0008.2013.33.90.32.00.00

180- 06.001.12.306.0006.2024.33.90.32.00.00

219- 06.001.12.306.0008.2028.33.90.32.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº xx/2025**, a fim de apresentar proposta de fornecimento de bens na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº xx/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À Agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e-mail e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias, a especificação da proposta que temos a oferecer:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR MÁXIMO TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA:

E-MAIL:

TELEFONE:

Nestes termos, pede deferimento.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

À Agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo termo de credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo de credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo de credenciamento**

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

A **PREFEITURA IGUAÇU**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado MUNICÍPIO, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CREDENCIADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.3. Vinculam esse credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público;
- 1.3.3. A Proposta da credenciada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., não ultrapassando 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE BENS

Condições de Execução

3.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

3.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços, constante na AF- Autorização de Fornecimento, onde será descrito a Escola/ Departamento/ Setor que fará o recebimento, porém independe do local deverá obedecer aos horários de funcionamento.

3.2. A entrega dos alimentos deverá seguir um cronograma semanal, bem como horários de recebimento nos estabelecimentos de ensino. As entregas deverão ser feitas semanalmente exclusivamente as **SEGUNDAS-FEIRAS ou TERÇAS-FEIRAS**. Horários de entrega: **7h30min às 11h30min**. O cronograma de entrega e horários estabelecidos devem ser cumpridos sem alteração. Em casos de feriado ou alguma alteração no cronograma o Município avisará a contratada.

3.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional da qual a CONTRATADA poderá ser responsabilizada.

3.4. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas etc.) poderão ser devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

3.6. É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados, conforme solicitado pela Administração Municipal.

3.7. O nome de identificação da empresa/pessoa vencedora deve estar em local visível no ato da entrega, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-lo como fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.8. Os veículos utilizados para o transporte dos alimentos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

Características dos produtos

3.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas, contendo data de validade estampada em cada embalagem e nota fiscal de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

3.10. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.11. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a. Denominação de venda do alimento;
- b. Identificação de conteúdo líquido;
- c. Identificação do lote;
- d. Prazo de validade;
- e. Registro no órgão competente;
- f. Informação nutricional.

3.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.14. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

3.15. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.15.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

3.16. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.17. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

Especificação da garantia do objeto ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

3.18. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Das Obrigações da Credenciada

4.10. Fornecer os produtos em consonância à proposta de preços, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais solicitantes.

4.11. Fornecer os produtos especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

4.13. Atender, de imediato, as solicitações relativas ao fornecimento dos produtos que não atendam ao especificado.

4.14. Fornecer os produtos no prazo e forma estabelecida, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.15. Assumir inteira responsabilidade quanto ao produto fornecido, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.16. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.17. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.18. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade produto fornecido.

4.19. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

4.20. Refazer os trabalhos ou realizar a troca dos produtos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

4.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.22. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

- 4.23. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 4.24. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.
- 4.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.26. A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.27. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a credenciada compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.28. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.
- 4.29. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia, em decorrência da execução do contrato, não cabendo ao Município de Iguaçu/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.
- 4.30. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.32. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.
- 4.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 4.35. Possibilitar ao Município de Iguaçu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do município.
- 4.36. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.
- 4.37. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu.
- 4.38. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.39. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados e com capacidade para tanto.
- 5.3. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.4. Garantir à CREDENCIADA acesso às suas instalações.
- 5.5. Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.6. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 5.7. Comunicar à CREDENCIADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.8. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

- VII. Gestão/Unidade:
- VIII. Fonte de Recursos:
- IX. Programa de Trabalho:
- X. Elemento de Despesa:
- XI. Plano Interno:
- XII. Nota de Empenho:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iguaçu/PR, de..... de 2025.

CREDENCIADA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS /
ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025) Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025) Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ